



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 183, DE 2007

(Do Sr. Waldir Maranhão)

Acrescenta § 7º ao art. 212 e altera a redação do § 2º do art. 213 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 212.....

.....

§ 7º A União destinará anualmente pelo menos um décimo dos recursos a que se encontra obrigada a aplicar em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do "caput", para o financiamento das instituições de educação superior mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei".

Art. 2º O § 2º do art. 213 da Constituição Federal para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213

.....

§ 2º As atividades de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público, sendo pelo menos um quinto dos recursos anualmente aplicados pela União nesta finalidade, destinados a instituições de educação superior mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de subvincular, para o financiamento das instituições públicas de educação superior, mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, parte do percentual mínimo da receita de impostos que a União deve obrigatoriamente aplicar

em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o *caput* do art. 212 da Carta Magna.

Diante do crescimento do ensino superior público nos níveis estadual e municipal, nas últimas duas décadas, configura-se uma grave situação de insuficiência de recursos para atender à atual demanda. Paralelamente a esse crescimento, verifica-se, também, a expansão da rede pública de ensino médio, em grande parte fruto do maior acesso dos cidadãos de baixa renda à educação.

A legislação determina que as redes públicas estadual e municipal de ensino atendam prioritariamente a educação básica. Assim, os 25% da receita de impostos e transferências constitucionais que, conforme o art. 212 da Constituição, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão obrigados a aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, devem financiar esse nível de ensino, em suas diversas etapas e modalidades.

Há, portanto, que se encontrar uma solução para a educação superior oferecida pelas instituições públicas estaduais e municipais. O mais razoável será promover a expansão da educação superior estadual e municipal com recursos adicionais, sem comprometer os 25% constitucionalmente vinculados, que estão comprometidos com a expansão, a universalização e melhoria da qualidade da educação básica.

Ademais, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, é preciso dar efetividade, também no nível da educação superior, à diretriz governamental de estabelecer políticas e critérios de alocação de recursos federais, estaduais e municipais, de forma a reduzir desigualdades regionais e desigualdades internas a cada sistema.

A proposta, portanto, vai no sentido de dar eficácia ao papel redistributivo e supletivo da União na educação superior mantida pelos entes federados subnacionais.

Pelo exposto, espero contar com a sensibilidade dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2007.

Deputado WALDIR MARANHÃO

Proposição: PEC 0183/07

Autor: WALDIR MARANHÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/10/2007

Ementa: Acrescenta § 7º ao art. 212 e altera a redação do § 2º do art. 213 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 183

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 004

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 197

Assinaturas Confirmadas

1-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

2-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

3-CARLOS WILSON (PT-PE)

4-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

5-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)

6-IRINY LOPES (PT-ES)

7-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

8-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

9-ZÉ GERALDO (PT-PA)

10-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

11-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

12-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)

13-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)

14-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)

15-DR. UBIALI (PSB-SP)

16-BETINHO ROSADO (DEM-RN)

17-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)

18-DR. NECHAR (PV-SP)

- 19-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 20-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 21-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 22-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 23-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 24-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 25-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 26-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 27-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 28-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 29-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 30-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 31-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 32-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 33-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 34-MARCO MAIA (PT-RS)
- 35-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
- 36-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 37-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 38-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 39-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 40-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 41-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 42-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 43-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 44-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 45-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 46-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 47-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 48-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 49-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 50-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 51-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 52-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 53-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 54-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 55-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 56-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 57-FILIFE PEREIRA (PSC-RJ)
- 58-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 59-MANATO (PDT-ES)
- 60-DELEY (PSC-RJ)
- 61-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 62-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 63-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 64-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

- 65-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 66-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 67-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 68-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 69-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 70-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 71-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 72-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 73-MILTON MONTI (PR-SP)
- 74-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 75-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 76-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 77-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 78-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 79-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 80-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 81-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 82-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 83-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 84-GERSON PERES (PP-PA)
- 85-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 86-TAKAYAMA (PSC-PR)
- 87-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 88-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 89-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 90-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 91-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 92-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 93-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 94-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 95-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 96-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 97-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 98-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 100-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 101-TATICO (PTB-GO)
- 102-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 103-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
- 104-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 105-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 106-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 107-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 108-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 109-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 110-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

- 111-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 113-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 114-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 115-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 116-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 117-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 118-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 119-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 120-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 121-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 122-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 123-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 124-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 125-VICENTINHO (PT-SP)
- 126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 127-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 128-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 129-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 130-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 131-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 132-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 133-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 134-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 135-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 136-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 137-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 138-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 139-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 140-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 141-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 142-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 143-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 144-DR. TALMIR (PV-SP)
- 145-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
- 146-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 147-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 148-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 149-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 150-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 151-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 152-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 153-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 154-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 155-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 156-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)

157-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
158-ELIENE LIMA (PP-MT)
159-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
160-VALADARES FILHO (PSB-SE)
161-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
162-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
163-DAGOBERTO (PDT-MS)
164-RICARDO BARROS (PP-PR)
165-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
166-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
167-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
168-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
169-NELSON MEURER (PP-PR)
170-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
171-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
172-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
173-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
174-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
175-EUDES XAVIER (PT-CE)
176-MAGELA (PT-DF)
177-ALINE CORRÊA (PP-SP)
178-PAULO PIMENTA (PT-RS)
179-NEILTON MULIM (PR-RJ)
180-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
181-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
182-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
183-PAULO ROBERTO (PTB-RS)

Assinaturas que Não Conferem

1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
2-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
3-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
4-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
5-FERNANDO FERRO (PT-PE)
6-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
7-B. SÁ (PSB-PI)
8-CLEBER VERDE (PRB-MA)
9-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
10-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)

Assinaturas Repetidas

1-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
2-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
3-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
4-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**Capítulo III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**
.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO